



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Fls 1
Brune

114/53

CAIXA Nº
H. 05
SETOR DE ARQUIVO

Assunta: Salaries

DISTRIBUIÇÃO

V. P. 3.6.53

1815

Exp. Mandado

Reclamante: Pedro Silva dos Santos

Reclamada: Cia. Engenharia Brasil Ltda.

Audiência: 29-5-53 às 12,30

Fls 2
C. Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de maio de 1953 compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Pedro Silva dos Santos, Sarvente, Salteira, Brasileiro, Rua 10 nº 1291 (Nesta) associado do Sindicato

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte reclamação contra Cia. Engenharia Brasil, Companhia Construtora, domiciliado na Av. Goiás

Rua e número

que foi contratado nesta Capital, no dia 5 de março de 1953, pela Sr. João de Brito, apontador da reclamada, para trabalhar como servente de pedreiro em uma construção à Rua 20, nº 26, percebendo CR\$ 4,00 por hora;

que consta do contrato, que o pagamento de salários deveria ser efetuado semanalmente;

que o reclamante deixou os serviços de reclamado no dia 15 de março de 1953, por não haver até aquela data recebido qualquer pagamento;

que tem para receber da reclamada, a importância de CR\$ 360,00, correspondente a 90 horas de serviços prestados à mesma.

retornado de autos em 11/5/53

TERMO DE RECLAMAÇÃO

11 de maio de 1953
Junta de Conciliação e Julgamento
Pedro Silva dos Santos
Reclamante
Associação do Sindicato
Reclamado

Assim sendo, pede que esta Junta condene a reclamada a pagar-lhe a importância de CR\$ 360,00 relativa ao salário, a que julga com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

José N. de Megalhaes
Secretário
Pedro Silva dos Santos
Reclamante
Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Fls 3
Cruz

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 29 de maio de 1953, às 12,30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o reclamado separadamente pelo Oficial de Diligências, para ciência da designação.

Goiânia, 15 de maio de 1953.

J. N. de Unzalhaes
Chefe da Secretaria.

admet. at. vol. 1. cont. 11.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 4
[Assinatura]

REMESSA A *Eugenharis Brasil*, EM *18* DE *Maio* DE 195*3*

ESPECIE E N.

ASSUNTO

Not. de Resolucao

*apresentada pelo sr.
Pedro Silva dos Santos,
cuja audiência se realizara
à 29-5-53 às 12.30 horas.*

RECEBI EM

18

DE

Maio

DE 195

3

[Assinatura]

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Fls 5
Branco



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Avenida Tocantins nº 35, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Pedro Silva dos Santos, e o reclamado Cia. Engenharia Brasil Ltda.

Representação, se houver

Representação, se houver

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará ao reclamante, no prazo de cinco dias, a importância de Cr\$ 360,00, por saldo da presente reclamação.

Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 34,00 inclusive um selo de educação e saúde.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu J. N. de Mepellier
Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por
ambas as partes.

J. O. Bastos
PRESIDENTE

Pedro S. dos Santos
Reclamante

Leuoludeshereu
Reclamado
/ Eugenia Maria Brasil Lida



Fls 6
[Signature]

VENCIMENTO DE PRAZO

Justifico que, nesta data, decorreu o prazo de 5 dias, para o reclamado cumprir o acordo de fls. _____

Goiânia, 3 de junho de 1953

J. N. de Magalhães
Secretário

0.80

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 5 de junho de 1953

J. N. de Magalhães
Secretário

0, 80

Proceda-se à execução. — em 5-6-53

[Signature]

6, 70

Fls 7
C. B. B. B.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimenton na forma abaixo:

O DOUTOR SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
M A N D O ao Oficial de Diligências desta Junta que, à vista do presente mandado, por mim assinado, e em seu cumprimento, cite a Cia. Engenharia Brasil Ltda., para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de - Cr\$ 594,00, sendo: Cr\$ 360,00 da conciliação, Cr\$ 34,00 de custas e Cr\$ 200,00 de custas de execução, a serem calculadas afinal, devidas no termo de conciliação do processo nº 114/53, em que são partes, como reclamante Pedro Silva dos Santos e reclamado -v- Cia. Engenharia Brasil Ltda., cujo inteiro teor é o seguinte:
O Reclamado pagará ao Reclamante, no prazo de cinco dias, a importância de Cr\$ 360,00, por saldo da presente reclamação. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 34,00 inclusive um selo de educação e saúde." 11.2

Case não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Goiânia, em 18 de junho de 1953. Eu, Elisa M. Alves de Castro, Escriurária, e datilografei, e eu, , Chefe da Secretaria, subscreví.

S. O. Castro
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls 8
Bump

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Pedro Silva Santos (representação, quando houver) e o Reclamado Cia. Engenharia Brasil Ltda. (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 360,00 (Trezentos e secenta cruzeiros) relativa a 8 Processo de reclamação n. 114/5 o reclamado pagou as custas no valor de cr\$ 29,00

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

F. N. de Vasgalhos
Chefe da Secretaria

Pedro Silva Santos
Reclamante

p/Engenharia Brasil Ltda. Cílio M. Rezende
Reclamado

CUSTAS

Confirmação Condicionada e de Exceção - - - - - CR# 44.50
Uma sala de Educação - - - - - CR# 1.50
Jornal - - - - - CR# 46.10

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO



CONCLUSÃO
Sr. Presidente,
Goiania, 20 de junho de 1953
J. N. de Magalhães
Secretário

Arquive-se.
Em, 22-6-53
Lobato

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contas estas são 8 folhas, todas
revisadas.
Do que, para constar, lavro este termo
em 24 de agosto de 1953
J. N. de Magalhães
Chefe do Departamento

ARQUIVADO
24, 8 / 19 53

J. N. de Magalhães
CHefe do Departamento